

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONDERAÇÃO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO A PROJETOS DE 2025

A avaliação do projeto é feita exclusivamente com a informação inscrita no formulário, **não se aceitando documentos com informação complementar**. A avaliação contempla quatro capítulos:

A – Qualidade, coerência e estruturação do projeto – máximo de 55 pontos

B – Sustentabilidade financeira do projeto – máximo de 35 pontos

C – Majorações – 10 pontos

D – Penalizações – as despesas retiradas são indicadas na grelha de avaliação que será enviada às ONGPD na data de publicação da lista provisória de montantes a financiar aos projetos (até 31 de janeiro de 2025)

A – QUALIDADE, COERÊNCIA E ESTRUTURAÇÃO DO PROJETO

Este capítulo avalia a qualidade e coerência do projeto, bem como a estruturação das atividades propostas para a concretização do objetivo a atingir, tendo em consideração os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) e a Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência (ENIPD).

2.1. DIAGNÓSTICO/NECESSIDADES

É avaliada a informação relativa à identificação das necessidades a colmatar, a população alvo do projeto e o envolvimento de pessoas com deficiência na conceção e desenvolvimento do projeto.

A escala de pontuação é a seguinte:

- **5 pontos** - é apresentada informação clara sobre todos os elementos;
- **3 pontos** - é apresentada informação sobre dois elementos;
- **1 ponto** - é apresentada informação sobre um dos elementos e/ou o diagnóstico não é suficientemente claro e detalhado.

2.2. DESCRIÇÃO DO PROJETO E ENQUADRAMENTO NA ÁREA TEMÁTICA ESCOLHIDA

É avaliada a descrição do projeto e as atividades propostas de acordo com o campo 3, e o seu enquadramento na área temática.

A escala de pontuação é a seguinte:

- **7 pontos** – A descrição do projeto é clara e detalhada e é apresentada de uma forma lógica e sequencial. As atividades descritas refletem o proposto no campo 3 e o enquadramento do projeto na área temática encontra-se bem justificado e não suscita dúvidas.
- **4 pontos** – A descrição do projeto e as atividades propostas são apresentadas de forma clara e o enquadramento do projeto na área temática está subjacente.
- **2 pontos** – A descrição do projeto **ou** as atividades propostas **ou** o enquadramento do projeto na área temática não se mostram evidentes.

- **1 ponto** – A descrição do projeto e/ou o seu enquadramento na área temática é pouco claro e/ou pouco detalhado, não sendo perceptíveis as diferentes atividades nem o que se pretende exatamente com o projeto.

2.3. OBJETIVOS

É avaliada a identificação dos objetivos do projeto e a sua adequação aos princípios definidos no **artigo 3º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (CDPD)**. Os princípios da Convenção subjacentes ao projeto devem estar claramente explicitados e justificados.

A escala de pontuação é a seguinte:

- **5 pontos** – Os objetivos do projeto encontram-se identificados de forma clara e específica, demonstrando e fundamentando a sua adequação aos princípios da referida Convenção;
- **3 pontos** – Os objetivos do projeto encontram-se identificados de forma genérica e/ou os princípios da referida Convenção estão subjacentes.
- **1 ponto** – Os objetivos do projeto foram identificados de forma insuficiente e/ou não faz referência aos princípios da referida Convenção.

2.4. INOVAÇÃO

Este critério pretende avaliar se o projeto é inovador, isto é, se nunca foi experienciado ou concretizado, e qual o seu contributo para a mudança. Iremos distinguir se a potencial mudança ocorre na ONGPD/destinatários ou na comunidade.

A escala de pontuação é a seguinte:

- **8 pontos** - Traduz-se na introdução de uma alteração evidente na ONGPD/destinatários e na comunidade;
- **4 pontos** - Traduz-se na introdução de uma alteração evidente na ONGPD/destinatários ou na comunidade;
- **1 ponto** - Sem informação suficiente que permita avaliar se o projeto é inovador.

2.7. INCLUSÃO

Este critério avalia se o projeto foi construído à luz dos princípios presentes nestes **6 eixos** da Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência (ENIPD):

Eixo I. CIDADANIA, IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO	Eixo IV. TRABALHO, EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
Eixo II. PROMOÇÃO DE UM AMBIENTE INCLUSIVO	Eixo V. PROMOÇÃO DA AUTONOMIA E VIDA INDEPENDENTE
Eixo III. EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO	Eixo VII. CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER

A escala de pontuação é a seguinte:

- **8 pontos** – São realçados aspetos específicos que demonstram, cumulativamente, objetivos presentes em pelo menos três dos Eixos, sendo obrigatória a fundamentação dos subjacentes ao Eixo I (Cidadania, Igualdade e Não Discriminação);
- **5 pontos** – São realçados aspetos específicos que demonstram, cumulativamente, objetivos presentes em pelo menos dois dos Eixos;
- **3 pontos** – São realçados aspetos específicos do projeto que demonstram objetivos presentes em pelo menos um dos Eixos;
- **1 ponto** – Sem informação suficiente que permita avaliar em que medida o projeto visa a inclusão.

2.8. AVALIAÇÃO DO PROJETO

O projeto deve prever a avaliação do impacto face aos objetivos definidos para o grupo alvo e/ou comunidade e explicitar os mecanismos utilizados. Devem ser indicados de forma clara, os instrumentos utilizados para a avaliação do impacto do projeto e os objetivos/metasp a alcançar.

A escala de pontuação é a seguinte:

- **5 pontos** – É apresentada informação clara sobre os instrumentos utilizados e sobre as metas a alcançar;
- **3 pontos** – Não é clara a informação prestada sobre os instrumentos a utilizar ou sobre as metas a alcançar;
- **1 ponto** – A informação apresentada é insuficiente.

2.10. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

No presente indicador são avaliados os meios de divulgação utilizados nas diferentes fases do projeto e a sua adequação face ao objetivo proposto.

A escala de pontuação é a seguinte:

- **4 pontos** – Os meios de divulgação encontram-se claramente identificados e diferenciados consoante as fases de execução do projeto, distinguindo-se a divulgação interna e externa;
- **2 pontos** – Os meios de divulgação estão identificados, mas não foram diferenciados consoante as fases de execução do projeto;
- **1 ponto** – Os meios de divulgação encontram-se identificados de forma genérica e/ou não são adequados à publicitação do projeto.

3.1. ATIVIDADES

É avaliada a identificação, descrição e objetivos de cada atividade e a articulação das mesmas para o desenvolvimento e concretização do projeto.

A escala de pontuação é a seguinte:

- **8 pontos** – Cada uma das atividades está devidamente identificada e detalhada, em consonância com as diferentes fases do projeto e de acordo com o objetivo pretendido, concorrendo todas para a sua concretização;
- **5 pontos** – Todas as atividades estão devidamente identificadas, mas a descrição ou os objetivos específicos não estão claros ou detalhados;
- **3 pontos** – Nem todas as atividades se encontram devidamente identificadas, detalhadas e/ou faseadas e/ou o respetivo objetivo específico não está claro ou em concordância com o pretendido;
- **1 ponto** – As atividades encontram-se desadequadas face aos objetivos específicos do projeto e/ou há atividades passíveis de serem consideradas em si próprias, um projeto autónomo;

3.2. CRONOGRAMA

O cronograma deve estar bem definido e permitir avaliar a articulação das datas das atividades entre si, e o local de realização de cada atividade deve estar definido. A escala de pontuação é a seguinte:

- **5 pontos** – A duração/datas de cada atividade no cronograma é sequencial e lógica e o local de cada atividade está definido;
- **3 pontos** – A duração/datas de cada atividade no cronograma ou os locais não estão definidos **ou** estão definidos genericamente;
- **1 ponto** – A duração/datas das atividades no cronograma não está articulada entre si **e** os locais não se encontram definidos.

B – Sustentabilidade financeira do projeto

B.1. PROPOSTA DE ORÇAMENTO

É avaliada a adequação e fundamentação do orçamento previsto em cada uma das tipologias de custos, em função das atividades propostas no projeto. Tem em consideração a descrição e justificação das despesas, o valor base e a percentagem de afetação ao projeto.

4.1./4.3. EQUIPA DO PROJETO

Este critério avalia o **número de recursos humanos** da ONGPD (campo 4.1.) ou em aquisições de serviços de pessoal (campo 4.3.), as **funções** a desempenhar, o **valor** e a respetiva **percentagem de afetação** ao projeto.

A escala de pontuação é a seguinte:

- **6 pontos** – Todos os recursos humanos (da ONGPD ou em aquisição de serviços), têm as funções devidamente identificadas e justificadas, e o valor da despesa e/ou a respetiva percentagem de afetação ao projeto é coerente com as funções e a duração do projeto/atividade;
- **4 pontos** – Todos os recursos humanos (da ONGPD ou em aquisição de serviços) têm as funções devidamente identificadas e justificadas, mas a **percentagem de afetação** (campo 4.1.) ou o **valor da despesa** (campo 4.3.) **não é coerente** com as funções e/ou com a duração do projeto/atividade;
- **2 pontos** – A função de alguns dos recursos humanos (da ONGPD ou em aquisição de serviços), a **percentagem de afetação** (campo 4.1.) ou o **valor da despesa** (campo 4.3.) não se considera coerente face ao que se pretende com o projeto/atividade;
- **1 ponto** – Não estão previstos recursos humanos ou não foi possível aferir a pertinência da maioria dos recursos humanos inscritos, suas funções, valor ou percentagem de afetação ao projeto.

4.2. DESLOCAÇÕES

Este critério avalia a justificação e valores apresentados relativamente às deslocações inscritas no projeto.

A escala de pontuação é a seguinte:

- **6 pontos** - Todas as deslocações e custos apresentados, são coerentes com as atividades a que estão afetas e estão devidamente identificadas e justificadas;
- **4 pontos** - Não estão previstas deslocações;
- **3 pontos** - Algumas deslocações e/ou alguns dos custos apresentados não estão devidamente identificados e justificados;
- **1 ponto** - As deslocações, a sua justificação e/ou os custos apresentados não são coerentes com as atividades a que estão afetas e/ou os valores apresentados são desproporcionais.

4.3. AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS, INCLUINDO AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL

Este critério avalia as aquisições de bens ou de serviços de pessoal, o valor apresentado, a sua justificação no contexto dos objetivos do projeto, bem como a percentagem de afetação dos bens e serviços a adquirir ou a contratar.

A escala de pontuação é a seguinte:

- **6 pontos** – As aquisições de bens e serviços, o seu valor, justificação e a respetiva percentagem de afetação ao projeto, são coerentes com a duração do projeto, do equipamento ou com a respetiva atividade.

- **4 pontos** – Algumas aquisições de bens e serviços previstas no projeto **não estão** devidamente justificadas e detalhadas, mas o **respetivo valor e/ou percentagem de afetação é coerente** com a duração do projeto, do equipamento ou com a respetiva atividade;
- **3 pontos** – Algumas aquisições de bens e serviços previstas no projeto **estão** devidamente justificadas e detalhadas, mas o respetivo **valor e/ou percentagem de afetação não é coerente** com a duração do projeto, do equipamento ou da respetiva atividade;
- **1 ponto** – A maioria das aquisições de bens e serviços previstas no projeto e/ou as percentagens de afetação, estão apresentadas de forma genérica e/ou não são coerentes face as atividades.
- No caso de não estarem previstas aquisições, será atribuída a pontuação média - 3 pontos.

4.1./4.2./4.3. TIPOLOGIA DE CUSTOS

É avaliada a adequação e fundamentação do **conjunto das despesas apresentadas** em função das atividades propostas e da duração do projeto.

A escala de pontuação é a seguinte:

- **5 pontos** – A informação apresentada relativamente a todas as despesas do projeto é coerente com as atividades previstas, e todas as despesas estão devidamente identificadas e justificadas de forma detalhada, no que diz respeito à sua necessidade, montante e percentagem de afetação estimado;
- **3 pontos** – A informação, justificação ou valores apresentados numa das três tipologias de despesa, foi considerada insuficiente, incompleta e/ou incoerente com as atividades previstas e/ou foi **solicitada informação complementar** relativa a qualquer despesa apresentada.
- **0 pontos** – Foram apresentadas **despesas não elegíveis** nos termos dos artigos 10º e 11º do regulamento n.º 874/2021 de 23 de setembro.

5. COERÊNCIA DAS PARCERIAS

Avalia a existência de parcerias da comunidade, externas à entidade, de cariz técnico, estratégico e/ou financeiro, e o seu papel no contexto do projeto.

A escala de pontuação é a seguinte:

- **3 pontos** – A identificação e o papel das parcerias está claramente definido e/ou a(s) parceria(s) envolve(m) participação financeira.
- **2 pontos** – Os parceiros e/ou o tipo de participação no projeto está justificado de forma genérica;
- **0 pontos** – Não foram apresentadas parcerias.

NOTA: delegações ou núcleos da própria ONGPD não são consideradas parcerias para efeitos deste critério.

B.2. TAXA DE COFINANCIAMENTO DO PROJETO

Este subcritério pretende medir o grau de cofinanciamento solicitado ao INR, I.P., para o projeto, em função das áreas temáticas definidas na deliberação do Conselho Diretivo, de acordo com as seguintes tabelas:

Projetos das áreas A, B, D, E e F - Máximo 80%	
Taxa de cofinanciamento solicitada ao INR	Pontos
Entre 81% e 100%	0
Entre 71% e 80%	5
Igual ou menor que 70%	9

Projetos da área C - Máximo 50%	
Taxa de cofinanciamento solicitada ao INR	Pontos
Entre 51% e 100%	0
Entre 46% e 50%	5
Igual ou menor que 45%	9

C – MAJORAÇÕES

Os projetos serão valorados em razão do **mérito**, sempre que os campos **Diagnóstico, Descrição, Objetivos, Inclusão e Tipologia de custos, tenham a pontuação máxima** e o campo **Atividades tenha a pontuação de 5 ou 8 pontos**. Verificando-se que estes critérios somam o mínimo de 35 pontos, é conferido o mérito ao projeto com a atribuição de 10 pontos.

D – PENALIZAÇÕES

Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º do Regulamento, serão deduzidas ao custo total do projeto, o valor total das seguintes despesas:

- a) despesas consideradas não elegíveis, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do Regulamento n.º 874/2021 de 23 de setembro;
- b) valor das deslocações que exceda a percentagem de 25% do custo total do projeto, de acordo com n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento.